



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1502.02/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Acaraú, consoante autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **EDINILTON LIMA ARAÚJO**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO "ARQUIVO MORTO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE**, localizado a Avenida Nicodemos Araújo, Nº 30, Centro - CEP: 62580-000 – Acaraú/CE, pertencente a Pessoa Física **ALINE MARIA DOS SANTOS**, residente em Acaraú, Ceará, à Rua José Júlio Lousada, nº 325, Altos – Centro, inscrito no CPF sob o Nº 898.555.073-04 e RG Nº 3367247-4 – SSP/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o Presidente da Câmara Municipal não possui outra opção.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;"
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da Câmara Municipal para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento das atividades legislativas, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



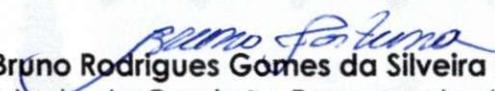
JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor da proposta mensal que é de **R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)**, perfazendo um valor global, pelo período e 11 (onze) meses de **R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à Avenida Nicodemos Araújo, Nº 30, Centro - CEP: 62580-000 - Acaraú-CE, pertencente a Pessoa Física, **ALINE MARIA DOS SANTOS**, residente em Acaraú, Ceará, à Rua José Júlio Lousada, nº 325, Altos – Centro, inscrito no CPF sob o Nº 898.555.073-04 e RG Nº 3367247-4 – SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 18 de Fevereiro de 2019.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Presidente da Comissão Permanente de Licitação